



**DECRETO Nº 800 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**PUBLICADO**

Di. 16-19 / 03 / 2009

2493

*Journal da Região*

Dispõe sobre a anulação de licenças transitórias de atividades comerciais e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que, através dos Processos Administrativos nºs 3.315/09 e 3.316/09 de 20 de fevereiro de 2009 foram concedidas licenças transitórias para exploração de comércio de bar e lanchonete respectivamente em espaço de varanda de imóvel residencial e em espaço de garagem de imóvel não-residencial;

**Considerando** que os referidos espaços de varanda e garagem não reúnem condições para o exercício da atividade comercial, por inadequação, inclusive não possuindo aprovação da autoridade sanitária competente, como exige o art. 162 do Código de Posturas Municipal (Lei nº 03 de 14 de janeiro de 1977);

**Considerando** que a licença para exercício de atividade pode ser cassada como medida preventiva, a bem da higiene, da saúde e do interesse públicos, a teor do art. 165 do Código de Posturas Municipal;

**Considerando**, finalmente, que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica, com base no princípio da autotutela, retirando do ordenamento jurídico os atos administrativos inconvenientes, inoportunos, ilegítimos e ilegais, a teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam anuladas as licenças transitórias concedidas a Laercia Vieira da Silva nos processos administrativos nºs 3.315/09 e 3.316/09, para exploração das atividades de bar e lanchonete durante o carnaval, nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2009, em razão de inadequação dos espaços de varanda e garagem destinados, e da falta de condições, inclusive sanitárias e de higiene, para o exercício das atividades comerciais pretendidas nos locais.

Art. 2º. Em decorrência da anulação das licenças transitórias de que trata o art. 1º, ficam cassados os respectivos alvarás de funcionamento, devendo as atividades ser imediatamente paralisadas, a teor do § 1º do art. 165 do Código de Posturas Municipal.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública adotará as medidas administrativas adequadas para o cumprimento imediato deste Decreto, requisitando auxílio da força policial, caso necessário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Saquarema, 20 de fevereiro de 2009.

Franciane Motta  
Prefeita